



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
CONTRATO Nº 020/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DA
RETROESCAVADEIRA RANDON RK406B E ROLO
COMPACTADOR DYNAPAC CA 150.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, n.º 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, portador do CPF sob nº 231.111.780-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MESS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.532.134/0001-03, localizada na EST. RST 453, KM 01, nº 1350, Pavilhão 3, Distrito Industrial, na Cidade de Venâncio Aires/RS, Cep 95800-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **EVERTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 943.590.590-00 e RG nº 1072712183 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Conde D' Eu, nº 019, Bairro Aviação, na Cidade de Venâncio Aires/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 08/2021, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção da Retroescavadeira RANDON RK406B e Rolo Compactador DYNAPAC CA 150, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento:

Item 01: Aquisição de peças e Prestação de Serviços RETROESCAVADEIRA RANDON RK406B:

RELAÇÃO DE PEÇAS						
SUBITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	04	370060122	BUCHA	GMAIOCHI	R\$ 80,00	R\$ 320,00
1.2	02	370060038	BUCHA	GMAIOCHI	R\$ 121,00	R\$ 242,00
1.3	01	370060052	PINO DA CONCHA	GMAIOCHI	R\$ 530,00	R\$ 530,00
1.4	02	210000960	ANEL TRAVA	GMAIOCHI	R\$ 5,30	R\$ 10,60

1.5	01	370006127	PINO	GMAIOCHI	R\$ 260,00	R\$ 260,00
1.6	02	210003390	ANEL TRAVA	GMAIOCHI	R\$ 10,00	R\$ 20,00
1.7	02	370060118	BUCHA	GMAIOCHI	R\$ 85,00	R\$ 170,00
1.8	02	370060117	BUCHA	GMAIOCHI	R\$ 70,00	R\$ 140,00
1.9	01	370160025	LÂMINA	MTS	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
1.10	01	219000310	DENTE LADO DIREITO	MTS	R\$ 263,00	R\$ 263,00
1.11	01	219000311	DENTE LADO ESQUERDO	MTS	R\$ 260,00	R\$ 260,00
1.12	03	219000309	DENTE CENTRAL	MTS	R\$ 260,00	R\$ 260,00
1.13	10	219000075	PORCA	FEY	R\$ 11,00	R\$ 110,00
1.14	10	219000074	PARAFUSO	FEY	R\$ 23,00	R\$ 230,00
1.15	01	219000643	TUBO	RANDON	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1.16	01	219002443	CHAVE AVANTA/RÉ	RANDON	R\$ 2.530,00	R\$2.530,00
1.17	01	219002280	HASTE CILINDRO PROFUNDIDADE	PRKT	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
1.18	01	219002259	REPARO CILINDRO PROFUNDIDADE	APC	R\$ 480,00	R\$ 480,00
1.19	02	219002261	REPARO CILINDRO ELEVÇÃO DIANTEIRA	APC	R\$ 260,00	R\$ 260,00
1.20	01	219002783	HASTE CILINDRO ELEVÇÃO DIANTEIRA	PRKT	R\$ 2.030,05	R\$2.030,05
1/21	01	219002221	VÁLVULA DE ALÍVIO	HUSCO	R\$ 2.900,00	R\$2.900,00
1/22	01	-	SOLENOÍDE AVANTE/ RÉ	TXT	R\$ 1.900,00	R\$1.900,00
1/23	01	-	REPARO DO COMANDO DIANTEIRO	APC	R\$ 390,00	R\$ 390,00

1/24	01	MÃO DE OBRA PARA TROCAR REPARO DOS CILINDROS DE ELEVAÇÃO E UMA HASTE, MONTAR E COLOCAR NA MÁQUINA; TROCAR REPARO E HASTE DO CILINDRO DE PROFUNDIDADE, MONTAR E COLOCAR NA MÁQUINA; TIRAR COMANDO DIANTEIRO PARA FAZER LIMPEZA E TROCAR VÁLVULA E REPARO, MONTAR E COLOCAR NA MÁQUINA; TROCAR BUCHAS CONFORME RELAÇÃO E AJUSTAR; TROCAR PINOS CONFORME RELAÇÃO; TROCAR SOLENOIDE DE AVANTE/RÉ; TROCAR A CHAVE DE REVERSÃO; RECUPERAÇÃO DA CONCHA TRASEIRA COM TROCA DE LÂMINA; RECUPERAÇÃO DOS ALOJAMENTOS, TROCAR OS DENTES E SOLDAR; SOLDAR PARTES TRINCADAS E REFORÇAR.	R\$ 3.900,00	R\$3.900,00
VALOR TOTAL PEÇAS/MÃO DE OBRA R\$ 21.935,65				

Item 02: Aquisição de peças e Prestação de Serviços ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA150

RELAÇÃO DE PEÇAS						
SUBITEM	QTDA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	01	464588	JOGO BRONZINA DE BIELA	MAHLE	R\$ 1.271,83	R\$1.271,83
2.2	01	595119	JOGO BRONZINA DE MANCAL	MAHLE	R\$ 1.394,56	R\$1.394,56
2.3	04	595103	PISTÃO COM ANÉIS	MAHLE	R\$ 1.768,92	R\$1.768,92
2.4	04	594005	CAMISA	MAHLE	R\$ 465,54	R\$1.862,16
2.5	01	461938	JOGO DE JUNTAS COM RETENDORES	MAHLE	R\$ 2.052,25	R\$2.052,25
2.6	04	461844	GUIAS DE VÁLVULA DE ADMISSÃO	RSULENSE	R\$ 141,43	R\$ 565,72
2.7	04	461844	GUIAS DE VÁLVULA DE ESCAPE	RSULENSE	R\$ 143,73	R\$ 574,92
2.8	04	595125	VÁLVULA DE ADMISSÃO	EATON	R\$ 218,28	R\$ 873,12
2.9	01	595120	JOGO DE ANÉIS DE ENCOSTO	MAHLE	R\$ 356,49	R\$ 356,49
2.10	01	595136	BOMBA DE ÓLEO	SCHADECK	R\$ 4.180,00	R\$4.180,00
2.11	01	461968	TURBINA	BIAGGIO	R\$ 8.760,00	R\$8.760,00
2.12	01	455244	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	MTHOM	R\$ 327,28	R\$ 327,28
2.13	04	468006	BUCHAS DE BIELA	MAHLE	R\$ 142,90	R\$ 571,60

2.14	01	587047	FILTRO ÓLEO MOTOR	TURBO	R\$ 52,62	R\$ 52,62
2.15	01	372229	FILTRO HIDRÁULICO	TURBO	R\$ 501,98	R\$ 501,98
2.16	01	408450	FILTRO DE AR INTERNO	TURBO	R\$ 291,51	R\$ 291,51
2.17	01	939073	FILTRO HIDRÁULICO	TURBO	R\$ 242,41	R\$ 242,41
2.18	01	908451	FILTRO DO AR EXTERNO	TURBO	R\$ 181,85	R\$ 181,85
2.19	01	939067	CORREIA	GATES	R\$ 139,70	R\$ 139,70
2.20	01	939071	POLIA	CMM	R\$ 187,13	R\$ 187,13
2.21	04	100040	CONJUNTO DE RÓTULA	GMAIOCHI	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
2.22	04	167032	RETENTOR	APC	R\$ 43,88	R\$ 175,52
2.23	04	345871	CALÇO REGULAGEM	GMAIOCHI	R\$ 27,96	R\$ 111,84
2.24	03	377045	CALÇO REGULAGEM	GMAIOCHI	R\$ 28,21	R\$ 84,63
2.25	04	347119	PINO DO PISTÃO DE DIREÇÃO	GMAIOCHI	R\$ 74,86	R\$ 299,44
2.26	02	904145	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO	APC	R\$ 340,91	R\$ 681,82
2.27	01	-	REPARO DO MOTOR DE VIBRAÇÃO	APC	R\$ 629,31	R\$ 629,31
2.28	01	-	REPARO DA BOMBA DE TRAÇÃO DO TAMBOR	APC	R\$ 646,53	R\$ 646,53
2.29	02	372757	CALÇO DE CABIDE TRASEIRO	CALCHU	R\$ 268,11	R\$ 536,22
2.30	04	5002226	PARAFUSO DOS CALÇOS	FEY	R\$ 245,00	R\$ 980,00
2.31	04	901145	PORCA	FEY	R\$ 15,70	R\$ 62,80
2.32	02	373400	CALÇOS DE CABINE DIANTEIRO	CALCHU	R\$ 260,00	R\$ 520,00
2.33	04	374471	ESPAÇADOR DOS CALÇOS	GMAIOCHI	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
2.34	04	595126	VÁLVULA DE ESCAPE	EATON	R\$ 234,23	R\$ 936,92
2.35	01	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE RETIFICA; MÃO DE OBRA PARA LAVAR, AJUSTAR E MONTAR O MOTOR E COLOCAR NA MÁQUINA; MÃO DE OBRA PARA ABRIR SISTEMA DE ARTICULAÇÃO E DIREÇÃO, TROCAR BUCHAS, AJUSTAR E FECHAR; TIRAR OS CILINDROS DE DIREÇÃO, DESMONTAR, TROCAR REPARO, MONTAR			R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00

		E COLOCAR; MÃO DE OBRA PARA RETIRAR O MOTOR DE VIBRAÇÃO, DESMONTAR, TROCAR REPARO, MONTAR E COLOCAR; TIRAR BOMBA DE TRAÇÃO DO TAMBOR DIANTEIRO, DESMONTAR, TROCAR REPARO, MONTAR E COLOCAR; MÃO DE OBRA PARA TROCAR OS CALÇOS DA CABINE; REFORMA DA BOMBA INJETORA E BICOS.		
VALOR TOTAL PEÇAS/MÃO DE OBRA R\$ R\$ 47.027,84				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas e genuínas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço e do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção dos equipamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 68.963,49 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais com quarenta e nove centavos) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento

4.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



4.6 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Projeto/Atividades: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elementos: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos

Projeto/Atividades: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elemento: 3390.39.17.00.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Projeto/Atividades: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Móveis

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 003/2022, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II - Fornecer as peças genuínas novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III - As máquinas ficarão no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras do Interior, localizado na Rua Recreio s/nº, no município de Alto Alegre/RS, apenas serão retirados do local parte necessária para o reparo/conserto, ou seja, os serviços deverão ser realizados em parte na sede da empresa contratada, e a montagem será realizado no parque de máquinas do município;

IV - Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VII - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

IX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

X - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII - Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;

XIV - **Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável;

II - efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS DIREITOS:

I – DA CONTRATANTE:

a) receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II – DA CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A CONTRATADA ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

10.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

10.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras Interior, através do Secretário ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Março de 2022.

DILMAR LORO,
VICE PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO,
CONTRATANTE.

EVERTON DE OLIVEIRA,
MESS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

